



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. 37/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre a Política Estadual contra o Etarismo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Amazonas, a Política Estadual contra o Etarismo, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias.

Art. 2º Considera-se etarismo, para os fins desta Lei, qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 3º A Política Estadual contra o Etarismo será implementada, em colaboração com a sociedade civil, nos seguintes eixos:

I - sensibilização, informação e formação: campanhas de sensibilização da população para a problemática do etarismo e ações de formação específicas para profissionais de diferentes áreas;

II – normas e fiscalização: criação e aplicação de normas que proíbam a discriminação em razão da idade, com mecanismos efetivos de fiscalização e penalização;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam](https://www.assembleiaam.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

III - participação social: promoção da participação de pessoas de todas as idades nos espaços de decisão e controle social, garantindo a representatividade etária;

IV – acesso e equidade em serviços: garantia de acesso e equidade nos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura e transporte, independentemente da idade.

Art. 4º As empresas e instituições públicas e privadas com atuação no Estado do Amazonas poderão promover ações internas de combate ao etarismo, incentivando a igualdade de oportunidades e a não discriminação em função da idade, tanto no âmbito do trabalho quanto em relações comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 5º O estado do Amazonas poderá incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre o etarismo, a fim de entender melhor suas causas, consequências e estratégias de combate, bem como acompanhar a efetividade das políticas de combate ao etarismo.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 23 de janeiro de 2024.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.004087:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 06/02/2024 09:50:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AFA14F18000FA88C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, inciso XII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre proteção e defesa da saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposta legislativa apresentada visa combater e erradicar o etarismo - a discriminação baseada na idade - no Estado do Amazonas. Esta prática prejudica os indivíduos em todos os aspectos da vida, incluindo emprego, acesso à saúde, educação e participação na sociedade.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 apontam que A idade mediana é um indicador que divide uma população entre os 50% mais jovens e os 50% mais velhos. No Brasil, de 2010 para 2022, a idade mediana subiu de 29 anos para 35 anos, evidenciando o envelhecimento da população. No mesmo período, esse indicador aumentou nas cinco grandes regiões¹.

Por outro lado, percebe-se um crescente envelhecimento populacional no Estado do Amazonas, tal como ocorre em todo o Brasil. O IBGE estima que até 2042, a população idosa irá superar a população de jovens de até 14 anos. Neste contexto, o etarismo se torna uma preocupação ainda mais relevante, pois tende a impactar uma parcela crescente da população.

Além disso, estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que a discriminação por idade no local de trabalho é uma realidade em todo o mundo, inclusive no Brasil. Esta discriminação pode ocorrer de diferentes maneiras, desde a recusa em contratar pessoas de uma certa idade até a restrição de acesso a formações e promoções.

¹ Notícia publicada no portal 18 Horas. Disponível em <<https://18horas.com.br/amazonas/censo-2022-media-de-idade-da-populacao-do-amazonas-aumentou-para-27-anos-estado-tem-731-pessoas-com-100-anos-ou-mais/>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2024.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.004087:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 06/02/2024 09:50:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AFA14F18000FA88C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Portanto, torna-se necessário combater o etarismo e promover a igualdade de oportunidades para todas as faixas etárias. Para tanto, a presente lei institui a Política Estadual contra o Etarismo, que irá orientar a criação e implementação de medidas de combate à discriminação por idade em todos os setores da sociedade goiana.

Ademais, segundo José Afonso da Silva, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.004087:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 06/02/2024 09:50:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AFA14F18000FA88C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.004087
Data 06/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.004087

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Data: 06/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL CONTRA O ETARISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.